



# Prefeitura Municipal de Campo Florido/MG

18.428.862/0001-85

## **LEI 1.311 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Dispõe Sobre Concessão de Auxílios, Contribuições e Subvenções Para o Exercício de 2.016 e dá Outras Providências.

O Povo do Município de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Contribuições, Auxílios e Subvenções durante o exercício de 2.016 às entidades abaixo discriminadas pelos respectivos valores, conforme relacionado a seguir:

*Órgão: 02.00 – Executivo*

Contribuição para a AMVALE	R\$ 61.725,89
Contribuição a AMM -Assoc. Mineira dos Municípios	R\$ 7.558,27
Contribuição a CNM – Confederação Nacional dos Municípios	R\$ 6.998,40
Contribuição ao CEREIA	R\$ 20.000,00
Contribuição ao Florescer	R\$ 10.000,00
Contribuição para a AACF – Associação Atlética Campo Floridense	R\$ 10.000,00
Contribuição para o Centro de Criatividade Caminho e Esperança	R\$ 10.000,00
Contribuição para a Pastoral da Criança	R\$ 2.472,00
Contribuição para a ANSIR – Assoc Assent Nova Sto Inácio Ranc	R\$ 10.000,00
Contribuição a Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Vila	R\$ 10.000,00
Contribuição à ASTRUCAMPO	R\$ 10.000,00
Contribuição ao Conselho Municipal de Agricultura	R\$ 5.832,00
Contribuição Associação do Assentamento Francisca Vera	R\$ 10.000,00
Contribuição ao Sindicato Rural de Campo Florido	R\$ 40.000,00
Contribuição ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais	R\$ 10.000,00
Contribuição a EMATER-MG	R\$ 246.903,55
Contribuição ao Hospital de Câncer de Barretos	R\$ 10.000,00
Contribuição ao Hospital Dr. Hélio Angotti – Uberaba	R\$ 10.000,00

**Art. 2º** - Os Auxílios, Contribuições e as subvenções de que trata o artigo anterior serão concedidas mediante requerimento dos beneficiários ao Prefeito Municipal, acompanhado de documentos que comprovam a personalidade jurídica da entidade, CNPJ, declaração de Isenção de Imposto de Renda e após a prestação de contas dos recursos recebidos nos exercícios anteriores.

PRAÇA ETEOCLES VILELA SILVA, Nº. 78 - CENTRO – CAMPO FLORIDO-MG

[www.campoflorido.mg.gov.br](http://www.campoflorido.mg.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Campo Florido/MG**  
18.428.862/0001-85

**Parágrafo único** - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada, sem fins lucrativos, deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2.016, por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art. 3º** - Os recursos necessários à execução desta lei correrão por conta de dotações específicas no Orçamento de 2.016.

**Art. 4º** - Para a consecução das modificações introduzidas fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os ajustes necessários na Peça Orçamentária.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzido seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.016.

Prefeitura Municipal de Campo Florido – MG, 15 de dezembro de 2015.

  
**ADEMIR FERREIRA DE MELLO**  
Prefeito Municipal





**Prefeitura Municipal de Campo Florido/MG**  
18.428.862/0001-85

**Parágrafo único** - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada, sem fins lucrativos, deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2.016, por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art. 3º** - Os recursos necessários à execução desta lei correrão por conta de dotações específicas no Orçamento de 2.016.

**Art. 4º** - Para a consecução das modificações introduzidas fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os ajustes necessários na Peça Orçamentária.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzido seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.016.

Prefeitura Municipal de Campo Florido – MG, 15 de dezembro de 2015.

  
**ADEMIR FERREIRA DE MELLO**  
Prefeito Municipal